



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Itupiranga**  
 Secretaria Municipal de Saúde

Fis. 02

OFÍCIO Nº 263/2017-SMS

ITUPIRANGA-PA 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Ilmº Srº.  
 JOSE MILESI  
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar vossa excelência, vimos por meio deste solicitar dentro das possibilidades a contratação de empresas e pessoas física de prestação de serviços médicos, para realizar procedimentos cirúrgicos, consultas; exames e plantões urgências/emergências nos Postos e Hospital Municipal de Itupiranga, conforme termo de referencia em anexo.

Sem mais para momento, desde já agradecemos vossa atenção.

*Gilciléia Chaves C. Carvalho*  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Decreto: 108/2017

*Gilciléia Chaves C. Carvalho*  
 Gilciléia Chaves Castro de Carvalho  
 Secretária de Municipal de Saúde.  
 Port. 108/2017

**DESPACHO**  
 À SEGPLAF, para providências.  
 Itupiranga-PA, 12 / 12 / 17  
  
 José Milesi  
 Prefeito Municipal - PMI



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Itupiranga**  
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede a Avenida 14 de Julho, n.º 12, setor Centro – Itupiranga- PA, inscrito no CNPJ sob n.º 11.851.575/0001-34, neste ato representado pelo secretário Sr. GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO, nomeado pela Portaria n.º 108, de 08 de DEZEMBRO de 2017, resolve formalizar a Solicitação n.º 20171212001 para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal n.º 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**1 – OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CLINICA GERAL, GINECOLOGIAS, CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, MEDICO AUDITOR, CIRURGIA GERAL E PLANTONISTAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NA DESCRIMINAÇÕES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA E PSF DO MUNICÍPIOS DE ITUPIRANGA.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Itupiranga-Pa.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

**3 - META FISICA**

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços médicos no atendimento à saúde pública do município.

**4 – ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo do anexo I, parte integrante desse Termo.

**5 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. Pesquisa de preços efetuada junto a empresas do ramo.

**6 – EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS**



# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga

Secretaria Municipal de Saúde

6.1. Os recebimentos dos serviços deverão ser efetuados pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 7 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para prestação dos serviços registrados em ata durante este período.

### 8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA.

### 9 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA..

### 10 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a aquisição dos serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

### 11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

### 13 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1. Permitir acesso da contratada às dependências do contratante, para a entrega dos serviços.
- 13.2. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desses termos;
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 13.5. Solicitar a troca dos serviços, que não esteja na forma adequada, mediante comunicação a ser feita pelo departamento de compras;
- 13.6. Solicitar por intermédio de autorização de fornecimento expedida pelo departamento de compras, o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.
- 13.7. Comunicar a contratada qualquer irregularidade do fornecimento dos serviços, interromper imediatamente os serviços se for o caso.

Fis. 04

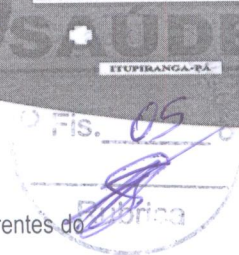
Itupiranga



# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga-PA.
- 14.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 14.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 14.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 14.7. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.8. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 14.9. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do contratante;
- 14.11. Responder pelos danos causados diretamente a administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 14.12. Responder ainda por qualquer danos causados diretamente a bens de prioridade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregado durante a execução dos serviços;
- 14.13. Efetuar a entrega do produto objeto da autorização de execução de serviços, de acordo com a necessidade e interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução de serviços, expedida pelo Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou servidor designado para esse fim;
- 14.14. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

## 15 - DA GARANTIA

- 15.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com as normas regentes sobre o objeto contratual.

## 16 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1. Rejeitar todo e qualquer produto/serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;
- 16.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## 17 - PENALIDADES

- 17.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

## 18 - DO VALOR

- 18.1. O valor máximo proposto pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA para execução total dos serviços e de R\$ 6.268.379,41 (seis milhões duzentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais, quarenta e um centavo).



# Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga

Secretaria Municipal de Saúde

## 19 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas serão pagas com os recursos federais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

Fis. 06  
R. 108

## 20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

20.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Responsável pela elaboração

*Gilceleia Chaves C. Carvalho*

Secretária Municipal de Saúde

Decreto: 108/2017

GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n° 108 de 08 de DEZEMBRO de 2017